



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão por morte. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01610/2011

01. Processo: **TC-08.691/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**
03. Beneficiária: **Maria do Socorro Costa (companheira)**
 - 3.1. Data de Nascimento: **16.04.1949.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Pedro Freires de Farias.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 4.3. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
 - 4.4. Óbito: **30.08. 2009**
 - 4.5. Matrícula: **96.815-3**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **11 de novembro de 2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 17/11/2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu que o benefício foi concedido regularmente merecendo o ato às fls. 21 o competente registro.**
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia a Sra. Maria do Socorro Costa**, constante às fls.21 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Maria do Socorro Costa, constante às fls.21, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal